



PROTÓCOLO N°
005007/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/04/2019

HORA: 16:18

Autoria: Prefeito Municipal

Mensagem nº. 016 /2019.

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, Regulamenta a suspensão do contrato

Cordeirópolis, 16 de abril de 2019.

Senhora Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao “*caput*” do texto do artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008. No artigo 1º, esta se definindo o período de solicitação da suspensão do contrato de trabalho sem remuneração. Já no artigo 2º esta se alterando o local que deverão ser protocolados as solicitações que será a Coordenadoria de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração, sendo que as autuações de processo administrativo referente a concessão ou prorrogação de suspensão de contrato de trabalho será no Centro de Atendimento ao Cidadão.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Projeto de Lei nº 16, de 16 de abril de 2019.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencias), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela **Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo** e posteriormente submetidas à apreciação da **Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal** onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.”**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis